

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº. 1895/84-

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura  
Municipal de MIRANTE DO PARANAPANEMA.

ASSUNTO : CONVÊNIO - Odontológico

RELATOR : Cons<sup>o</sup> (a) Silvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER-CEE-nº1608 /84 C.PL. APROVADO em 10 /10 /84

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema solicitou, em 16/07/1984, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual de

*fls. 02*

Processo CEE nº 1895 /84 C.PI. PARECER CEE Nº 1608 /84

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

À secretária, através do departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura

À prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema

compete:

1. contratar 02 (dois) Cirurgião (ões), por 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência no Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente, os cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções. por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A {s} escolas {s} estaduais de primeiro grau abrangida {s} pelo presente Convênio são : EEPG Maria Aparecida de Azeredo Passos- R. Amélia Fussae ~~010~~  
s/n - EEPG Kozuke Endo - R. do Comércio s/n.-

*Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.*

CLÁUSULA QUINTA- Da disciplinação do recesso escolar

*Durante os períodos de recesso escolar, o(s) Cirurgião(ões) dentista(s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.*

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correção exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 95 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral do suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Foro

Os Casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3 - CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria do Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de MIRANTE DO PARANAPANEMA, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

fls.04

Processo-CEE-nº 1895/84 C.PL. Parecer-CEE-nº 1608/84

São Paulo, 10 de setembro de 1984

a).Consº(a) \_\_\_\_\_  
Silvia Carlos da Silva Pimentel  
Relator(a)

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólton Borges dos Reis e Abib Salim Cury.

Sala das Comissões, em 12 de setembro 1984

a)Consº(a) \_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Tamasso Garcia  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE